Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011-E-2023.

EXPEDIENTE 25/04/23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2023, " **ALTERA O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR N° 105, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018 QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART.5º DA LEI MUNICIPAL N°2.447 DE 17 DE JULHO DE 1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua justificativa, à fl. 02 e parecer da Procuradoria do Legislativo às fls. 06 a 11.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à sua competência e legalidade, a proposta em tela está amparada pelo artigo 30, I da CRFB/88, bem como pelo artigo 13, XX da Lei Orgânica do Município.

No que tange à sua iniciativa, verificamos que compete exclusivamente ao Prefeito legislar sobre o tema objeto da proposição em questão, conforme preceitua o artigo 60 da Lei Orgânica do Município.

A proposta, nos termos da justificativa apresentada, pretende alterar a legislação municipal sobre cemitérios, para fins de autorizar a transferência das concessões das sepulturas_ entre parentes vivos.

A proposta não apresenta a melhor técnica, devendo ser apresentadas emendas para sua correção.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Abr-2023-11:22-045023-1/2

Fls. 14

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011-E-2023.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Esta Comissão apresenta emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Fls. 15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011-E-2023.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011-E-2023

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2023

A ementa do Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"ALTERA O ART. 5º-A DA LEI MUNICIPAL Nº 2.447 DE 17 DE JULHO DE 1983, QUE "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR UM CEMITÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2023

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – O art. 5º-A da Lei Municipal nº 2.447, de 07 de julho de 1983 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º-A – Serão admitidas transferências das concessões objeto desta Lei Complementar observando o parentesco entre ascendentes, descendentes e colaterais, bem como a sucessão hereditária na forma da legislação civil.".

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2023

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

EXPEDIENTE
25/04/23

Comunicado nº 117/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 011-E-2023	Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 105, de 26 de setembro de 2018 que deu nova redação ao art. 5º da Lei Municipal nº 2.447 de 17 de julho de 1983 e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681